



## **Código de Conduta de Parceiros de Negócio da BRF**

### **1. Apresentação**

Por meio deste Código de Conduta para Parceiros de Negócio (“Código”), a BRF S.A, assim como suas empresas subsidiárias no Brasil e no exterior, denominadas isoladamente ou em conjunto “BRF” ou “Companhia”, reafirma seu compromisso com a gestão responsável e a sustentabilidade, incluindo mas não se limitando, à adoção de melhores práticas e comportamento íntegro, questões socioambientais e padrões mínimos a serem seguidos por todos os seus parceiros de negócio, incluindo seus fornecedores, prestadores de serviços, intermediários e produtores integrados (individualmente “Parceiro de Negócio” e coletivamente “Parceiros de Negócio”).

### **2. Objetivo e Abrangência**

O propósito deste documento é estabelecer as diretrizes que devem ser seguidas por todos os Parceiros de Negócio que se relacionam com a BRF, a fim de estimular e orientar a adoção e o cumprimento da legislação aplicável, de práticas íntegras e socioambientais em suas operações.

Este documento é aplicável a todos os Parceiros de Negócio da BRF, razão pela qual as condições aqui dispostas devem ser interpretadas como diretrizes integrantes dos acordos celebrados pela Companhia.

### **3. Diretrizes**

#### **I) Conformidade Legal**

Os Parceiros de Negócio da BRF devem realizar seus negócios em conformidade com a legislação aplicável aos seus negócios, nos países onde atuam.

#### **II) Anticorrupção e Antissuborno**

Os Parceiros de Negócio devem cumprir com as legislações nacionais e estrangeiras aplicáveis sobre antissuborno e anticorrupção. Além disso, não devem oferecer, pagar, pedir ou aceitar subornos, incluindo pagamentos de facilitação para seu próprio benefício ou da BRF. Devem ainda, implementar mecanismos preventivos de combate à corrupção e fraude em suas atividades.

#### **III) Prevenção à Lavagem de Dinheiro e combate ao Financiamento ao Terrorismo**

Os Parceiros de Negócios devem identificar, compreender e adotar medidas, a fim de mitigar os riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, aos quais



estejam expostos, de acordo com o seu modelo de negócio e estrutura. Além disto, devem sempre fornecer os dados cadastrais e bancários de sua titularidade à BRF, bem como informar a Companhia, no caso de quaisquer alterações, a fim de manter os registros adequados destes, em conformidade com a legislação aplicável.

#### **IV) Integridade nos Negócios**

Os Parceiros de Negócio deverão conduzir seus negócios com ética e integridade. Realizar negócios e transações comerciais com idoneidade e transparência, mantendo registros contábeis precisos, em estrito cumprimento às legislações nacionais e estrangeiras aplicáveis.

Os Parceiros de Negócio devem evitar quaisquer transações, negócios ou situações que possam gerar ou caracterizar conflitos de interesse em relação aos colaboradores da BRF. Ao se depararem com uma situação de conflitos de interesse, os Parceiros deverão reportar tal situação à BRF, por meio do Canal de Transparência.

#### **V) Defesa da Livre Concorrência**

Os Parceiros de Negócio devem competir de maneira justa e conduzir seus negócios em linha com os princípios de livre concorrência e de acordo com a legislação de defesa da concorrência aplicável. Não devem permitir a troca de informações ou tratar de assuntos que possam influenciar nas decisões de homologação, cotação, compras, contratações ou rescisão de contratos existentes.

#### **VI) Controles de Importações e Exportações**

No âmbito de suas atividades comerciais, os Parceiros de Negócios devem aderir à legislação nacional e internacional sobre importação e exportação de bens, serviços e informações, bem como os embargos e sanções aplicáveis a cada caso.

#### **VII) Contrato de Trabalho e Práticas de Contratação**

Os Parceiros de Negócio devem cumprir a legislação trabalhista aplicável, bem como oferecer condições igualitárias de contratação, isenta de qualquer forma de distinção e discriminação, promover remuneração justa e digna, acesso a treinamentos e promoção de seus colaboradores. Os colaboradores dos Parceiros de Negócio devem receber salários e benefícios de acordo com a legislação aplicável, bem como os termos constantes nos instrumentos coletivos de trabalho (acordos coletivos ou convenções coletivas), decisões judiciais e termos de ajustamento de conduta (TAC) porventura existentes. Devem ainda garantir que efetuam o recolhimento de encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e impostos relacionados à folha de pagamento. Também devem garantir, para os serviços que exigirem, a execução por pessoas com formação e/ou certificação específica, sob o risco de autuação por exercício irregular de profissão.

#### **VIII) Direitos Humanos**



Os Parceiros de Negócio devem assegurar proteção e o máximo respeito aos interesses de seus colaboradores e aos direitos humanos universais ao longo de suas operações e de sua cadeia de valor, sem tolerância a violações de qualquer natureza, visando a geração de impacto social positivo.

### **IX) Trabalho Infantil**

Os Parceiros de Negócio devem respeitar a contratação de colaboradores com idade mínima legal e devem assegurar que em suas operações inexistente exploração sexual infanto-juvenil de acordo com as normas básicas da OIT (Organização Internacional do Trabalho) e os princípios do Pacto Global das Nações Unidas.

### **X) Trabalho Análogo à Escravidão**

Os Parceiros de Negócio não devem restringir a liberdade de seus colaboradores por meio de retenção de documentos, jornada exaustiva, punição física, assédio e condições degradantes de trabalho e moradia – o que pode ser caracterizado como trabalho forçado e/ou análogo à escravidão. Devem também assegurar que não utilizarão unidades produtivas que utilizam mão de obra escrava ou não remunerada.

### **XI) Discriminação, Diversidade e Inclusão**

Os Parceiros de Negócio devem proporcionar um ambiente de trabalho que respeite a diversidade e a inclusão, considerando todos os perfis dentro das habilidades técnicas e comportamentais estabelecidas para o cargo, não tolerando qualquer tipo de assédio, tratamentos discriminatórios em razão de deficiência, origem, etnia, cor, religião, crença, sexo, idade, orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, status social, gravidez, estado civil, afiliação a sindicato e posicionamento político, ou qualquer outro critério disposto na legislação vigente.

### **XII) Liberdade de Associação**

Os Parceiros de Negócio devem garantir o direito dos seus colaboradores de filiarem-se a associações de classe e sindicatos e de organizarem-se coletivamente em entidades de sua escolha, sem retaliação.

### **XIII) Liberdade de Expressão**

Os Parceiros de Negócio devem respeitar e incentivar a liberdade de expressão, em suas mais diversas manifestações, desde que exercida com responsabilidade e ética e dentro dos limites legais.

### **XIV) Saúde e Segurança**

Os Parceiros de Negócio devem atender as leis, normas, procedimentos e boas práticas relacionadas à Saúde Ocupacional e à Segurança do Trabalho durante as suas atividades diretas e subcontratações, garantindo condições adequadas de trabalho e profissionais capacitados para realizar suas atividades com segurança, de acordo com a natureza de



suas atividades e com a legislação, fazendo uso corretamente de equipamentos de proteção individual (EPI) e medidas de proteção coletiva (EPC), sempre que indicado e seja necessário.

## **XV) Privacidade de Dados, Informações Confidenciais e Propriedade Intelectual**

Informações relativas a contratos, negociações e acordos e termos comerciais devem ser tratadas com confidencialidade e divulgadas a terceiros apenas com a expressa autorização da área contratante da BRF e mediante assinatura de Termo de Confidencialidade ou documento equivalente. Os Parceiros de Negócio devem proteger os dados pessoais de todos os envolvidos em suas atividades, incluindo fornecedores, clientes, consumidores e colaboradores. Também devem cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) e regulamentos aplicáveis de segurança da informação, quando dados pessoais forem coletados, armazenados, processados, transmitidos e compartilhados, utilizando-os apenas para os fins previstos em lei, de maneira legal, transparente e segura. É proibido utilizar as marcas, logotipos, identidade visual e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual da BRF, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa autorização da BRF.

## **XVI) Meio Ambiente**

Os Parceiros de Negócio devem atender à legislação ambiental e às exigências dos órgãos competentes, mantendo durante toda a vigência da parceria, quando couber: autorizações, licenças, outorgas, certidões e alvarás, inscrição da propriedade perante o CAR (Cadastro Ambiental Rural) e PRA (Programa de Recuperação Ambiental), necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades perante aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes, comprovando a respectiva regularidade legal, quando solicitado.

Os Parceiros de Negócio se comprometem a cumprir integralmente as exigências técnicas e condicionantes, observando a frequência e a abrangência dos monitoramentos ambientais por elas exigidos, disponibilizando em suas atividades os instrumentos de medições, equipamentos, produtos e sistemas para o seu adequado funcionamento de forma a prevenir, reduzir e mitigar os impactos ambientais potenciais de suas atividades.

Especificamente, no que tange ao uso de recursos naturais – água, energia, vapor, combustíveis, insumos, matérias-primas e embalagens, os Parceiros de Negócio da BRF devem garantir a procedência legal e o uso racional, evitando desperdícios e garantindo o correto descarte, responsabilizando-se integralmente pela adequada destinação de qualquer tipo de resíduo sólido, líquido ou gasoso.

Os Parceiros de Negócios se comprometem a preservar a biodiversidade local, não efetuar desmatamento ou supressão de vegetação sem prévia autorização do órgão ambiental competente ou uso de fogo para qualquer finalidade.

Os Parceiros de Negócio devem, portanto, adotar todas as medidas necessárias à prevenção e mitigação de danos ambientais em suas atividades, sob pena de responder por tais danos, mesmo que causados por terceiros ou em decorrência de caso fortuito, quando poderiam ter sido evitados pelas medidas protetoras não adotadas,



responsabilizando-se, de forma integral e exclusiva, por todos os danos, de qualquer valor e natureza (em especial, os ambientais), decorrentes da parceria.

Ademais, os Parceiros de Negócios devem respeitar os meios de subsistência baseados em recursos naturais e evitar, minimizar e/ou compensar quaisquer impactos adversos às comunidades locais, não comercializar ou produzir qualquer matéria-prima oriunda de áreas com restrições por utilização de trabalho análogo à escravidão e/ou trabalho infantil.

### **XVII) Bem-estar Animal**

A BRF estabelece diretrizes, processos, indicadores e treinamentos contínuos, respeitando as especificidades de cada localidade onde atua, sejam ambientais, culturais ou religiosas. Quando aplicável às suas atividades, os Parceiros de Negócio se comprometem a cumprir os requisitos estabelecidos pela BRF para o bem-estar animal em toda a cadeia de produção desde a criação, transporte e abate dos animais, a fim de respeitar os requisitos legais relacionados ao Bem-estar Animal de acordo com o mercado atendido. A Companhia não tolera e nem apoia qualquer ação de maus-tratos, seja por abuso ou negligência.

### **XVIII) Subcontratação**

A subcontratação dos serviços oferecidos pelos Parceiros de Negócio somente poderá ocorrer após a aprovação expressa e por escrito do gestor da BRF responsável pelo contrato. Os subcontratados deverão concordar e cumprir os termos deste Código e os Parceiros devem manter mecanismos para monitorar os seus subcontratados, no que diz respeito às diretrizes previstas neste Código.

### **XIX) Auditoria**

A BRF reserva-se o direito de a qualquer tempo verificar se os Parceiros de Negócio estão cumprindo as regras previstas neste Código. Caso sejam verificadas ações ou omissões que violem qualquer dispositivo aqui descrito, a BRF poderá exigir que sejam tomadas medidas corretivas pelos Parceiros ou declarar rescindido o contrato firmado a exclusivo critério da BRF, a depender da gravidade da violação.

### **XX) Brindes e Presentes**

A BRF reconhece que a troca de brindes e presentes é uma prática cultural comum em muitas localidades em que atua. Dessa forma, é permitido oferecer brindes e presentes, desde que estes não violem as legislações aplicáveis (em especial, legislações Anticorrupção e Antissuborno), sejam ofertados sem qualquer contrapartida ou vantagem indevida, observando-se os requisitos da Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da BRF, disponível no site institucional da BRF [\[1\]](#).

### **XXI) Interações com o Poder Público**

Para interagir com o Poder Público em nome da BRF, o Parceiro de Negócio deve ter autorização expressa, por escrito, da área responsável pelo contrato. Ao realizar contatos



**BRF S.A.**  
Companhia Aberta de Capital Autorizado  
CNPJ 01.838.723/0001-27

com o Poder Público, caso o Parceiro de Negócio tenha dúvidas ou haja a necessidade de atuação da BRF, a área de Relações Institucionais Governamentais deverá ser consultada pelo e-mail [relacoesinstitucionais@brf.com](mailto:relacoesinstitucionais@brf.com).

### **Canal de Transparência**

O Canal de Transparência da BRF foi criado com o objetivo de viabilizar a comunicação de possíveis violações a este Código de Conduta, à legislação ou políticas e procedimentos da BRF. Caso um Parceiro de Negócio identifique qualquer infração, seja por ações ou omissões próprias ou de seus colaboradores, concorrentes ou colaboradores da BRF, deve entrar em contato imediatamente pelos canais:

Website: [integridade.brf.com](https://integridade.brf.com) (Brasil) / [compliance.brf.com](https://compliance.brf.com) (Exterior)

Telefone: **0800 450 0000**

O Canal de Transparência funciona **24 horas por dia, 7 dias por semana, e permite que as denúncias sejam realizadas por qualquer pessoa e de forma anônima, se desejar**. Todos os relatos são tratados com confidencialidade. A BRF condena qualquer forma de retaliação a registros feitos com responsabilidade.

[1] <https://www.brf-global.com/sobre/etica-e-integridade/como-atuamos/>